

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2012**

**PROCESSO Nº 50840.000.053/2012**

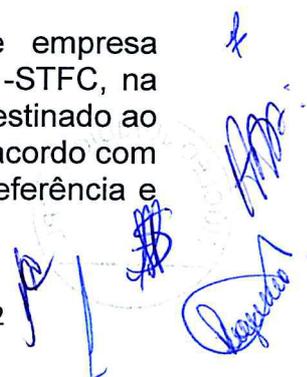
**ATA DE ADESÃO 11/2012**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA  
OI S/A PARA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA  
– SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL**, situada no Setor Bancário Norte, quadra 02, Bloco P, 1º andar, CEP: 70.040-020 Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira**, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04 e pelo Diretor **Sr. Hederverton Andrade Santos**, portador do RG nº 607460504-SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, e a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua General Polidoro, 99, 4º andar – Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo neste ato como representante legal a Sra. **Kely Gomes Pereira**, brasileira, solteira, Executiva de Negócios – Matrícula 310637, portadora da cédula de identidade nº CNH nº 02823122705 emitida pelo DETRAN-DF e CPF/MF sob o nº 999.592.591-53 e o Sr. **Jean Silva**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios – matrícula 310829, portador da identidade nº 11.421.485-SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.873.186-11, que em decorrência do constante na Ata de Registro de Preços Nº 87/2012 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 11/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, Processo Nº 23373.002179/2012-49, da qual se faz adesão, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, na modalidade Local, LDN e LDI, à ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, de acordo com condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

da Ata de Registro de Preços Nº 87/2012 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 11/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº. 11/2012, o Anexo I - Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA** constante do Processo nº. **50840.000.053/2012**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente **CONTRATO** será executado nos termos do art. 10, II, letra “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e Edital do Pregão 11/2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- (a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste **CONTRATO**, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- (b) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- (c) Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor;
- (d) Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;
- (e) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos trabalhos, sempre que o representante da **CONTRATANTE**, fiscal do contrato, solicitar;





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- (f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- (g) Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da **CONTRATADA** na gestão do futuro contrato;
- (h) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- (i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- (j) Fornecer crachá de identificação, exigindo o seu uso nas dependências da **CONTRATANTE**, para o pessoal designado à execução dos serviços;
- (k) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo de 08 (oito) horas, após ser notificado, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- (l) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- (m) Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do **CONTRATO**, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- (n) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- (o) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- (p) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

compreensão do documento de cobrança.

(q) A empresa deverá continuar a utilizar os números já existentes, conforme previsto na Resolução Anatel n.º 460 de 2007 "Regulamento Geral de Portabilidade".

### 3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- (a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, por intermédio do representante designado pela **CONTRATANTE**;
- (b) Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- (c) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- (d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.
- (e) Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste **CONTRATO**;
- (f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste **CONTRATO**; e
- (g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados consoante o estabelecido no Edital do Pregão n.º 11/2012, no Anexo I - Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos serviços objeto do presente **CONTRATO** após a emissão pela **CONTRATANTE** da respectiva Nota de Serviço.

4.3. Os serviços serão entregues formalmente pela **CONTRATADA** e recebidos pela EPL em sua sede atual no SBN Quadra 02 Bloco P, Lote 04 – CEP 70.040-020, e posteriormente na transferência para sua nova sede no SCS – Quadra 09, Lote C – Edf. Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º e 8º andar – CEP 70.308-200, sem ônus para a **CONTRATANTE**, por servidor previamente designado para tal finalidade, conforme prevê o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei



Handwritten signatures and stamps in blue ink on the right side of the page.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



8.666/93.

**4.3.1.** A entrega dos bens e serviços deverá ser feita de forma integral, em conformidade com as especificações do Edital do Pregão nº. 11/2012, do Anexo I - Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**4.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**4.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços prestados em desacordo com o presente **CONTRATO**, mediante fundamentação específica quanto às obrigações não atendidas pela **CONTRATADA**;

**4.5.** Na hipótese de haver a rejeição dos bens e serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá substituí-los ou refazê-los no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**;

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, eventuais atrasos na execução do objeto do presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

#### **4.7. Das hipóteses de indisponibilidade**

**4.7.1. Da Indisponibilidade Justificada:** A indisponibilidade justificada poderá ocorrer apenas nos seguintes casos:

- (a) Manutenções realizadas sempre das 22 h e 30 min às 6h e 30 min de segunda a sexta, ainda nos dias de sábado, domingo e feriados locais, desde que comunicada com antecedência mínima de 72 horas;
- (b) Paradas acordadas;
- (c) Interrupções previstas no art. 24 da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

**4.7.1.1.** Para os casos descritos em "a" e "b" da sub-cláusula quinta, a contratada deverá apresentar justificativa formal e a homologação desta justificativa fica exclusivamente a cargo do Gestor do **CONTRATO**.

**4.7.2. Indisponibilidade não Justificada:** A classificação de indisponibilidade não justificada aplicar-se-á aos casos não previstos no item anterior.

#### **4.8. Cálculo da SLA e de não conformidade**





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**4.8.1.** Para efeito de cálculo da SLA, aplicável dentro do período de atividade da **CONTRATANTE**, considerar-se-á o mês como sendo composto de 22 dias, compreendidos entre segunda e sexta-feira, mais 4 sábados.

**4.8.2.** O período de atividade na sede da **CONTRATADA** é das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**4.8.3.** Para efeito de contagem de tempo de indisponibilidade não justificada será considerado o somatório dos tempos decorridos entre a abertura de chamado de manutenção até o fechamento da ordem de serviço por parte da operadora dentro de cada mês.

#### **4.9. Suporte Técnico**

**4.9.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico via telefone tipo 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados.

**4.9.2.** As ligações para este Suporte Técnico deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

**4.9.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe técnica adequada para atender as seguintes exigências:

(a) Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana; e

(b) *Feedback* constante até que o problema seja considerado resolvido.

**4.10.** A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços objeto do presente **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como a cumprir as ordens por ela emanadas, sempre que justificadas e pertinentes ao cumprimento do escopo contratado;

**4.10.1.** A **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do §2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

**4.10.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.



## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 70.221,60 (setenta mil, duzentos e vinte um reais, e sessenta centavos)** e o valor mensal estimado é de **R\$ 5.851,80 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**.

**6.2.** O valor do **CONTRATO** está discriminado na Planilha de Preços abaixo apresentada pela **CONTRATADA**:

- Valores Mensais

| Lote                                 | Item | Descrição            | Detalhamento                | UF | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total Mensal R\$ |
|--------------------------------------|------|----------------------|-----------------------------|----|--------|-----------------|------------------------|
| 8                                    | 50   | Fixo-Fixo Local      | Plano Básico                | DF | 30.000 | 0,03            | 900,00                 |
|                                      | 51   | Fixo-Móvel VC1       | Plano Básico                | DF | 5.800  | 0,53100         | 3.079,80               |
|                                      | 52   | LDN Plano Básico RII | Flat fixo-fixo LDN          | DF | 7.500  | 0,08            | 600,00                 |
|                                      | 54   | LDN Plano Básico RII | Flat VC2 / VC3              | DF | 2.200  | 0,569           | 1.251,80               |
|                                      | 55   | LDI Plano Básico RII | Flat fixo-fixo e fixo-movel | DF |        | 1,01            | 20,20                  |
|                                      | 56   | Digitronco (E1)      | 30 Canais                   | DF | 2      | -               | -                      |
|                                      | 56   | DDR                  | Faixa 50 Ramais             | DF | 6      | -               | -                      |
| Valor total estimado mensal R\$      |      |                      |                             |    |        |                 | 5.851,80               |
| Valor total estimado do Contrato R\$ |      |                      |                             |    |        |                 | 70.221,60              |

**6.3.** O valor do **CONTRATO** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (índice de serviços de telecomunicações).






Empresa de Planejamento e Logística S.A.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais utilizados.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

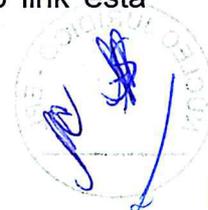
7.2.2. Na hipótese referida no item 7.2.1, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- (a) Não produziu os resultados acordados;
- (b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- (c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. As faturas deverão ser apresentadas de forma a demonstrar o período de prestação dos serviços e o valor total, contendo código de barra para efeito de pagamento junto ao Banco, bem como o nome do município onde o link está instalado.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX)$$

$$I=\frac{(6/100)}{365}$$

$$I=0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

7.8. Para efeitos de conferência do valor a ser pago, deverá o setor competente verificar se o(s) valor(es) praticado(s) e constante da Nota Fiscal/Fatura corresponde ao valor pactuado de acordo com previsto neste **CONTRATO**.

7.9. As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção ou ensejarem dúvidas quanto à exatidão, conferência, ou estiverem acompanhadas de documentação inadequada ou insuficiente serão devolvidas, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus pelo retardo do pagamento.

7.9.1. A nova apresentação do documento à **CONTRATANTE** deverá ocorrer juntamente com a entrega da nota fiscal/fatura subsequente;

7.10. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, apresentação das Certidões pertinentes, ou de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas;

7.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**7.12.** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão, no presente exercício, a conta da dotação do Orçamento do EPL/2012, no Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Fonte 100, na Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – UG 305.001 devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2012NE800049, datada de 07 de dezembro de 2012, no valor de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), emitida pelo Serviço de Administração e Finanças/SAF, para o ano de 2012, e R\$ 58.121,60 (cinquenta e oito mil, cento e vinte um reais e sessenta centavos) para o ano de 2013, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

**8.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

**8.2.1.** A **CONTRATANTE** deverá apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**8.2.2.** No caso de insuficiência de dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a **CONTRATANTE** deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 3.511,08 (três mil quinhentos e onze reais e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, importância esta que será liberada ou restituída após a execução do instrumento contratual e a aceitação pelo **CONTRATANTE** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**9.1.1.** A garantia de execução contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

(a) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;

(b) fiança bancária; ou



(c) seguro-garantia;

**9.1.2.** No caso da garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.2.** A rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA** acarretará a perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**.

**9.3.** A garantia prestada responderá, subsidiariamente, pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

**9.4.** Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estipulado nesta cláusula, devidamente atualizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**.

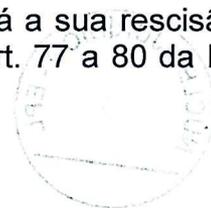
**10.2.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

**12.1.** A **CONTRATADA**, pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

criminal, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- (a) Advertência por escrito;
- (b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre
  - a. o valor do contrato ou da nota de empenho, correspondente a multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total ofertada para o item, no caso de inexecução total do; ou
  - b. o valor da parcela do serviço em atraso, no caso de inexecução parcial;
- (c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** Para os serviços previstos nesse **CONTRATO** aplicar-se-á uma SLA de 98%, sendo que o não cumprimento deste índice acarretará em uma multa de 2% sobre a fatura do mês e que será cobrada na fatura do mês subsequente.

**12.3.** Para efeito do cálculo de adequação à SLA considerar-se-á apenas o tempo de indisponibilidade não justificada.

**12.4.** O prazo de instalação e de início dos serviços, que será de 60 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo que o descumprimento deste prazo implicará em uma multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso:



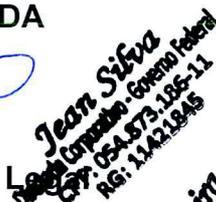
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro competente para dirimir as questões judiciais oriundas deste **CONTRATO** é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal. Por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 19 de dezembro 2012

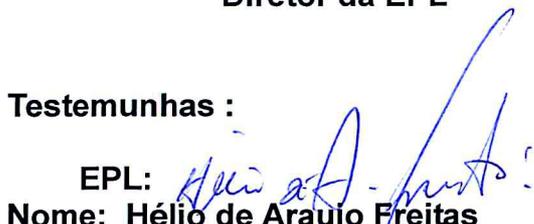
**CONTRATANTE**  
  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇAVES DE OLIVEIRA  
Diretor - Presidente da EPL

  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
HEDERVERTON ANDRADE SANTOS  
Diretor da EPL

**CONTRATADA**  
  
OI S/A  
Representante Legal  
  
Jean Silva  
Diretor Executivo - Governo Federal  
CPF: 054.573.186-11  
RG: 1.421.945

  
OI S/A  
Representante Legal  
  
Kelly Gomes Pereira  
Executiva de Negócios  
Governo Federal

Testemunhas :

EPL:   
Nome: Hélio de Araujo Freitas  
Identidade : 179.640 SSP/DF  
CPF: 099.089.271-91

OI:   
Nome: Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande  
Identidade : 2875289  
CPF: 07490317789  
Diretoria Corporativo  
Governo Federal



